

**Os valores a serem considerados para os ocupantes de CD 01, 02 e 03 são aqueles constantes na letra “c”; para os demais solicitantes, os valores previstos são aqueles constantes na letra “d”, conforme abaixo:**

**(Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006)**

Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País:

| <b>Classificação do Cargo/Emprego/Função</b>             | <b>Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo</b> | <b>Deslocamentos para outras capitais de Estados</b> | <b>Demais deslocamentos</b> |
|--|--|--|-----------------------------|
| a) Ministros de Estado                                   | 900,00   | 800,00   | 750,00                      |
| b) Cargos de Natureza Especial; CCE-18                   | 800,00   | 700,00   | 650,00                      |
| c) CCE-17; CCE-16; CCE-15; CCE-14; CCE-13 e equivalentes | 600,00   | 515,00   | 455,00                      |
| d) Demais cargos, empregos e funções                     | 425,00   | 380,00   | 335,00                      |

**(Anexo II ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006)**

Tabela - Valores da Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e do Adicional de Embarque e Desembarque:

| <b>ESPÉCIE</b>  | <b>VALOR R\$</b> |
|---|------------------|
| Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, alterado pelo art. 15 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 | 88,38            |
| Adicional de que trata o art. 8º  | 95,00            |